



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2017

PROCESSO DAP. Nº 930/2017

DISPENSA Nº 851/2017

VIGÊNCIA: 01/11/2017 à 31/10/2018 (12 meses)

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº 55.251.185/0001-07, representa neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 33.797.652-1 e do CPF nº 316.927.148-21, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **VICENTINA FATIMA DOS REIS**, portador do RG nº 11.514.576-X e do CPF nº 969.393.388/53, residente e domiciliado no município de Presidente Bernardes-SP, doravante denominado **LOCADOR**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel residencial localizado na Rua Francisco Delfino, nº 143, João Paulo II, Presidente Bernardes/SP, se destina a fins exclusivamente para alocar a família da senhora **ROSELI APARECIDA**, que se encontra em situação de risco social e pessoal, sendo vedada a alteração desta finalidade sem o prévio consentimento da locadora.

CLÁUSULA 2ª

VALOR DA LOCAÇÃO: o valor do aluguel é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, a contar da data da assinatura do contrato, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, posterior ao fato gerador.

Além do pagamento do aluguel, o Município de Presidente Bernardes-SP, fica responsável pelos pagamentos do consumo de água, luz, esgoto e IPTU.

CLÁUSULA 3ª:

LOCAL PARA O PAGAMENTO: o locador receberá o dito aluguel no caixa da LOCATÁRIA, ocasião em que fornecerá o respectivo recibo.

CLÁUSULA 4ª



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

PRAZO DA LOCAÇÃO: a presente locação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato e, caso haja prorrogação, o reajuste da locação será realizado a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IGPM (FGV) ou outro que venha a substituí-lo por determinação do Governo Federal

§1º- Caso uma das partes venha se interessar pela continuidade da validade do contrato ora celebrado, deverá se manifestar por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antecedente ao término do período vigente;

§2º- Caso venha a ser feita a prorrogação do presente contrato, em seus termos, estarão cientes e acordados, LOCATÁRIA E LOCADOR, juntamente com as testemunhas, comprometendo-se a aceitar as regras constantes deste contrato até a devolução das chaves do imóvel ao LOCADOR.

CLÁUSULA 5ª

DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nas seguintes condições:

Ficará restrita à Locadora, rescindir o presente Contrato somente após o prazo de vencimento do contrato, com aviso antecipado de 30 (trinta) dias; ou antes deste prazo ressarcindo a Locatária o restante do montante gasto na reforma do imóvel.

CLAUSULA 6ª

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica estabelecido de acordo com as partes o não ressarcimento de qualquer tipo de oneração que, a locatária tiver para adaptar o referido imóvel para utilização previsto com o fim proposto.

CLAUSULA 7ª

VALOR DO CONTRATO – Fica estipulado para fins legais, o valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLAUSULA 8ª

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

021001.08.244.0023.2.041 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F. – R\$ 11.550,83 – 1379 – D. 1383

CLÁUSULA 9ª

A LOCATÁRIA, desde já, faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CLÁUSULA 10ª

A LOCATÁRIA também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIA, somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA 12ª

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruína.

CLÁUSULA 13ª

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, em especial à cláusula do prazo de vigência, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único: A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que a LOCATÁRIA alegue novação;

CLAUSULA 14ª

Fica convencionado que a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento dos aluguéis mensais dentro do prazo estabelecido, ficando esclarecido que, passado este prazo, ficarão sujeitos às penas impostas neste contrato. Após 10 (dez) dias do vencimento do aluguel, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo a LOCATÁRIA também pelos honorários do advogado que serão calculados à base de 10% (dez por cento), mesmo que a cobrança seja realizada extra judicialmente; no caso de cobrança judicial, responderá também a LOCATÁRIA pelas custas e despesas processuais;

Parágrafo Único: No caso do pagamento dos aluguéis e demais encargos serem efetuados após a data constante na cláusula 2ª, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, com o acréscimo moratório de 02% (dois por cento) sobre o valor dos aluguéis e encargos, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

CLÁUSULA 15ª

O presente contrato obriga os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes;

CLÁUSULA 16ª

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

E por estarem as partes, LOCATÁRIO E LOCADOR, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam- no na presença das duas testemunhas abaixo, em 05 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Presidente Bernardes-SP, 01 de novembro de 2017.

LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. BERNARDES-SP
LUCCAS INAGUE RODRIGUES - PREFEITO

LOCADOR:

VICENTINA FATIMA DOS REIS,
RG nº 11.514.576-X

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2017

PROCESSO DAP. Nº 930/2017

DISPENSA Nº 851/2017

VIGÊNCIA: 01/11/2017 à 31/10/2018 (12 meses)

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel residencial localizado na Rua Francisco Delfino, nº 143, João Paulo II, Presidente Bernardes/SP.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

LOCADOR: VICENTINA FATIMA DOS REIS, portador do RG nº 11.514.576-X e do CPF nº 969.393.388/53

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 01 de novembro de 2017

LUCCAS INAGUE RODRIGUES - PREFEITO

VICENTINA FATIMA DOS REIS